



| | | |
|---------------------|-----------------|---------|
| Numero do Processo: | 01/401.320/2021 | |
| Data de Autuação: | 31/05/2021 | |
| Rubrica: | | Fls. 34 |

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA
(CICV BRASIL)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A GUARDA MUNICIPAL DO
RIO DE JANEIRO E O COMITÊ INTERNACIONAL
DA CRUZ VERMELHA.*

A **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada GM-Rio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.018/0001-67, com sede na Av. Pedro II, 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-070 neste ato representada pelo Inspetor Geral, o Senhor JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA, CPF 842.534.107-82, residente e domiciliado nesta cidade e o **COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV**, doravante denominado CICV, inscrito no CNPJ sob o nº 04.359.688/0001-51, com sede na SHIS QI 15 conj. 5 Casa 23, Lago Sul, Brasília, DF, neste ato representada pela sua Chefe de Delegação, a Senhora SIMONE CASABIANCA-AESCHLIMANN, CPF 713.683.901-70, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e o Acordo de Sede do CICV com a República Federativa do Brasil - Decreto nº 215, de 21 de novembro de 1991 e Decreto nº 360 de 10 de dezembro de 1991, bem como demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais o CICV declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** tem por objeto o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos aos profissionais da GM-Rio com relação às Normas Internacionais dos Direitos Humanos e outras ações pertinentes a sua difusão, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

2.2 A cooperação e o intercâmbio consistirão na transferência de informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum às partes referentes ao objeto.

| | |
|---------------------|-----------------|
| Numero do Processo: | 01/701.320/2021 |
| Data de Autuação: | 23/05/2021 |
| Rubrica: | 38 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

- 3.1 Contribuir para a revisão e a atualização dos currículos de cursos e planos de ensino dos cursos de formação, inicial e continuada, e aperfeiçoamento, assim como seus manuais de instrução, de tática e técnica e os procedimentos operacionais da GM-Rio, tratando das Normas Internacionais de Direitos Humanos de forma transversal e interdisciplinar;
- 3.2 Contribuir para a revisão e a atualização das normas básicas e diretrizes internas da GM-Rio, com respeito à aplicação das Normas Internacionais de Direitos Humanos e dos princípios humanitários relacionados com a função do funcionário responsável pela aplicação da lei (FRAL);
- 3.3 Sugerir a adoção de medidas oportunas para integrar as Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários relacionados com a função do FRAL nos programas de treinamento operacional da GM-Rio;
- 3.4 Sugerir a adoção de medidas oportunas para verificar o efetivo funcionamento dos mecanismos internos de controle da atividade da Guarda Municipal que garantem o respeito das Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários, na GM-Rio;
- 3.5 Desenvolver e apoiar a realização de Curso de Formação de Instrutores em Normas Internacionais de Direitos Humanos aplicados a função do FRAL, bem como de demais cursos que as partes venham a acordar sobre sua realização;
- 3.6 Manter um diálogo confidencial entre o CICV e GM com relação a qualquer questão de preocupação humanitária que o CICV possa levantar. A fim de preservar o diálogo e a relação de trabalho entre o CICV e as autoridades, o conteúdo dessas discussões será reservado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

São obrigações de ambos os partícipes que se comprometem a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- 4.1 Os partícipes decidirão de mútuo acordo a seleção do pessoal especialista para compor o grupo de instrutores especialistas da GM e do CICV, necessário para integrar e implementar as Normas Internacionais de Direitos Humanos, nas atividades previstas neste ACORDO;
- 4.2 Elaborar o Plano de Trabalho do ACORDO, doravante denominado PLANO;
- 4.3 Designar servidores ou representantes para comporem equipe técnica conjunta, visando o planejamento, organização e análise dos conteúdos dos documentos selecionados;
- 4.4 Prover os recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução deste ACORDO;
- 4.5 Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto deste ACORDO;
- 4.6 Observar e fazer cumprir, no que diz respeito aos assuntos reservados, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito da sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos reservados;
- 4.7 Providenciar todas as autorizações e facilidades necessárias aos instrutores especialistas que forem selecionados para realizar as atividades previstas neste ACORDO;
- 4.8 Notificar a outra parte, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas na execução do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 5.1 Cabe ao CICV:


2

5.1.1 Facilitar e custear a participação de especialistas no assessoramento técnico para o desenvolvimento da integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários Aplicáveis à Função do Guarda Municipal nos conteúdos dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento da GM-Rio, assim como nos programas de treinamentos e demais documentos que forem analisados;

5.1.2 Facilitar e garantir a participação de consultores especialistas, com o pagamento de honorários, passagens, hospedagem e diárias (conforme as necessidades), para o assessoramento técnico na atualização, revisão e/ou construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) integrando as Normas Internacionais de Direitos Humanos;

5.1.3 Facilitar a participação de servidores da GM-Rio, com o pagamento de passagens, hospedagem e diárias (conforme as necessidades), em reuniões, eventos, congressos, seminários, cursos e treinamentos (validados, coordenados ou realizados pelo CICV ou frutos de ACT existente entre o CICV e outras instituições) que auxiliem na capacitação profissional e na atualização, revisão e/ou construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) integrando as Normas Internacionais de Direitos Humanos; e

5.1.4 Disponibilizar material didático, bibliográfico e certificados para as atividades sob a responsabilidade do CICV.

5.2. Cabe à GM-Rio:

5.2.1 Revisar e adequar os currículos de ensino dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento da GM-Rio, visando à integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários Aplicáveis à Função do Guarda Municipal;

5.2.2 Revisar e adequar os programas de treinamento com respeito à aplicação das Normas Internacionais de Direitos Humanos e dos Princípios Humanitários Aplicáveis à Função do Guarda Municipal;

5.2.3 Adotar as medidas oportunas para verificar a efetiva integração e transversalização das Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários Aplicáveis à Função do Guarda Municipal nos currículos de ensino dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento e nos programas de treinamento da GM-Rio;

5.2.4 Assegurar e facilitar a participação de especialistas no assessoramento técnico, na atualização, revisão e/ou construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) integrando as Normas Internacionais de Direitos Humanos;

5.2.5 Fortalecer, promover e difundir os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de atuação da GM-Rio, produtos de revisão e de construção dos mesmos, como resultado deste ACORDO;

5.2.6 Promover todas as facilidades e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no presente ACORDO, atendendo aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo Comitê Diretor;

5.2.7 Autorizar a participação de servidores da GM-Rio, às expensas do CICV, em reuniões, eventos, congressos, seminários, cursos e treinamentos validados, coordenados ou realizados pelo CICV ou frutos de ACT existente entre o CICV e outras instituições quando, a critério da GM, auxiliem na capacitação profissional e na atualização, revisão e/ou construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) integrando as Normas Internacionais de Direitos Humanos;

5.2.8 Disponibilizar a documentação solicitada pelos especialistas para que possam desenvolver o trabalho de integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos e Princípios Humanitários Aplicáveis à Função do Guarda Municipal; e

5.2.9 Assegurar e facilitar a participação de especialistas no assessoramento técnico para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho do ACORDO.

| | |
|---------------------|---|
| Número do Processo: | 03/401.320/2021 |
| Data de Autuação: | 31/05/2021 |
| Rubrica: |  |
| Fis.: | 40 |

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUTORIEDADE

Fica criado, após a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Comitê Diretor, nos termos do inciso 4.3 da Cláusula Quarta deste ACT, que se encarregará de supervisionar sua aplicação e assegurar a obtenção dos fins desejados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ DIRETOR

7.1 O Comitê Diretor terá representantes e suplentes indicados pelos partícipes, sendo 01 (um) do CICV, 01 (um) da Academia da Guarda Municipal e 01 (um) da Coordenadoria de Planejamento e desenvolvimento de Pessoal, os quais, por instrumentos próprios, proporcionarão todas as facilidades e autorizações necessárias à consecução dos objetivos traçados no PLANO;

7.1.1 Sempre que o representante indicado e/ou seu suplente não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto;

7.2 O Comitê Diretor se reunirá pelo menos duas vezes ao ano e nos casos que sejam necessários;

7.3 O Comitê Diretor terá como órgão de trabalho a Academia da Guarda Municipal, a qual se encarregará, em parceria com o CICV, de confeccionar e elaborar o PLANO para a celebração do presente ACORDO;

7.4 O Comitê Diretor poderá convidar para participar de suas reuniões responsáveis de outras instituições, cujas funções tenham relação com o tema do presente ACORDO, bem como convidar especialistas que considere necessário em função dos temas da agenda;

7.5 É de competência do Comitê Diretor elaborar e enviar o primeiro PLANO e futuros que venham a ser desenvolvidos, para aprovação das autoridades que assinam o presente ACT, ou quem as substituir no decorrer de sua vigência;

7.6 O Comitê Diretor elaborará relatórios ao final de cada ano e um relatório na conclusão do ACT, para avaliar de maneira geral as disposições do presente. Os relatórios devem ser dirigidos às autoridades que assinam o presente ACT, ou quem as estiverem substituindo; e

7.7 Compete ainda aos integrantes do Comitê Diretor a fiscalização da execução do presente ACT.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE TRABALHO

8.1 O PLANO deverá conter disposições para que, durante a vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, realize-se um estudo que permita determinar o grau de incorporação dos Direitos Humanos e Princípios Humanitários aplicados à função do Guarda Municipal, nos documentos de educação, treinamento e doutrina;

8.2 O PLANO deve conter o cronograma de atividades e a relação dos encarregados pelas atividades, assim como as responsabilidades de cada um dos partícipes; e

8.3 O PLANO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, após aprovação das autoridades que assinam o presente ACT. Assim como novos PLANOS decorrentes deste ACT.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE

A fiscalização da execução do presente ACT competirá, individual ou conjuntamente, às partes acordadas, que deverá ser feita por meio dos integrantes do Comitê Diretor, como responsáveis técnicos para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E IMUNIDADE

10.1 As Partes se comprometem a manter o estrito sigilo de todos os documentos, cartas e mensagens que sejam trocadas entre elas como motivo da execução deste TERMO. Porém em

reconhecendo da regra tradicional de confidencialidade própria dos contextos onde o CICV trabalha, a GM compromete-se a respeitar a confidencialidade dos relatórios do CICV, bem como para as cartas e outras formas de comunicação confidencial enviados pelos representantes do CICV. Esse respeito inclui a não revelar o conteúdo das comunicações oficiais para qualquer pessoa que não seja o destinatário, não fazer declarações públicas sobre o conteúdo, nem permitir que documentos confidenciais do CICV sejam utilizados em processos judiciais ou administrativos sem o prévio consentimento escrito do CICV.

10.2 As Partes comprometem-se a respeitar a obrigação de confidencialidade durante a duração deste ACORDO e após o seu término.

10.3 As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes e serão exigíveis inclusive no caso em que as partes decidam por encerrado este instrumento.

10.4 Nenhum conteúdo deste ACORDO deve ser interpretado como aquisição ou perda dos privilégios e imunidades do CICV, enquanto Organização Internacional, estabelecidas no Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o CICV, publicado no Diário Oficial da União no Decreto N° 360 de 10 de Dezembro de 1991, o qual entrou em vigor em 26 de Dezembro de 1991 ou qualquer outro Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o CICV que se aprobe no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO EXTERNA E COMPROMISSO DE DISCRIÇÃO

11.1 A comunicação externa seguirá os manuais, os protocolos e as políticas das partes e será feita de comum acordo e prévia consulta. Cada vez que necessário, os departamentos de Comunicação da GM-Rio e do CICV trabalharão conjuntamente para estabelecer planos e estratégias que tenham relação com todos os aspectos de comunicação e de visibilidade associados à presente parceria, considerando respeitar a política de confidencialidade do CICV;

11.2 Qualquer ação de comunicação externa nos âmbitos do acordo e outros que poderiam afetar a imagem e reputação do parceiro, exposição de nome, como de marca, bem como de marcas nominativas, bem como logotipos pertencentes a cada uma das partes implica necessariamente um processo de consultas prévias entre os Departamentos de Comunicação da GM-Rio e CICV, a ser acordado pelas partes com antecipação; e

11.3 A utilização da informação sobre as atividades do CICV e da GM-Rio (fotografias, mídias, textos, entrevistas e demais) deverá ser realizada por meio de autorização da(s) pessoa(s) envolvida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A GM-Rio e o CICV não se responsabilizarão por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes deste ACORDO, nem por compromissos assumidos por qualquer uma das partes com terceiros, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente instrumento; e

12.2 O CICV não é responsável pela aplicação por parte da GM-Rio e dos seus servidores, das regras e normas de direitos humanos no exercício do seu dever como FRAL. A responsabilidade do CICV é estritamente limitada ao ensino correto das normativas internacionais, bem como a revisão de currículos de ensino, protocolos e documentos doutrinários, de acordo com os padrões internacionais. A sua aplicação e execução é da exclusiva responsabilidade individual do Guarda Municipal e da gestão da GM-Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

13.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da presente cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por

conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes da presente cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

13.2 O presente Acordo não possui força vinculativa às Partes, não gera direitos nem obrigações no plano doméstico ou internacional; e

13.3 Por sua assinatura, as Partes não se comprometem a transferir recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

15.1 Este ACT entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, por igual período, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência;

15.2 O fim da vigência deste Acordo não afetará a validade e duração de qualquer projeto ou atividade em curso, realizados sob a tutela deste instrumento até o término de tal projeto ou atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GM-Rio proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado da parceria; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO

19.1 A presente parceria será extinta:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

19.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento; e

19.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, dúvidas ou divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Os partícipes intentarão resolver de boa fé qualquer controvérsia que possa surgir acerca dos assuntos tratados no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou da interpretação de suas disposições;

22.2 Tendo em vista que o CICV é um Organismo Internacional e possui um Acordo de Sede com o Governo da República Federativa do Brasil, as controvérsias serão resolvidas pelas vias diplomáticas conforme o disposto no Decreto nº 215, de 21 de novembro de 1991 e Decreto nº 360 de 10 de dezembro de 1991 (Anexo) ou qualquer outro termo entre o CICV com a República Federativa do Brasil com os mesmos fins, que substitua ou complemente o citado Acordo de Sede; e

22.3 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem para fins de publicação e execução.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de junho de 2021.



[Handwritten signature]
COMITE INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA
Simopé Casabianca-Aeschlimann

[Handwritten signature]
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Inspector Geral José Ricardo Soares da Silva

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV
BRASIL)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---------------------|---|
| Numero do Processo: | 01/401.390/2021 |
| Data de publicação: | 31/05/2021 |
| Rubrica: |  Fis. 44 |

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|-------------|------------------|
| Órgão/Entidade CONCEDENTE: COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV | | |
| CNPJ: 04.359.688/0001-51 | | |
| Endereço: SHIS QI 15 conj. 5 Casa 23, Lago Sul | | |
| Cidade: Brasília | UF: DF | CEP: |
| Telefone: 2332-0492 | | |
| Nome do Responsável: SIMONE CASABIANCA AESCHLIMANN | | |
| CPF: 713.683.901-70 | Identidade: | Órgão expedidor: |
| Endereço: | CEP: | |

| | | |
|---|--------------------------|----------------------|
| Órgão/Entidade PROPONENTE: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RJ | | |
| CNPJ: 11239018/0001-67 | | |
| Endereço: Avenida Pedro II número 111, São Cristóvão. | | |
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20941-070 |
| Telefone: | | |
| Nome do Responsável: JOSE RICARDO SOARES DA SILVA | | |
| CPF: 842.534.107-82 | Identidade: 064.912.99-1 | Órgão expedidor: IFP |
| Endereço: Av. Pedro II nº 111, São Cristóvão | CEP: 20.941-070 | |

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|--|---------------------|-------------|
| | Início | Término |
| Ações de capacitação para os Guardas Municipais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e servidores do CICV | janeiro/22 | dezembro/27 |

Identificação do objeto: O Acordo de cooperação tem por objetivo unir as partes com a finalidade de compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos aos profissionais da GM-Rio com relação às Normas Internacionais dos Direitos Humanos e outras ações pertinentes a sua difusão, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Justificativa da Proposição: O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma organização humanitária, independente e neutra, que se esforça em proporcionar proteção e assistência às vítimas da guerra e de outras situações de violência. Os Cursos, capacitações, ações e projetos educativos se coadunam com a preocupação das autoridades, visando o intercâmbio de conhecimentos aos profissionais envolvidos em relação às Normas Internacionais dos Direitos Humanos e outras ações pertinentes a sua difusão, estando plenamente



COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV
BRASIL)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

comprometidos com o conhecimento técnico e experiência requerida para ministrarem os cursos em consonância com a legislação vigente.

Resultados Esperados: (com apontadores dos indicadores de desempenho):

- Capacitar, formar e atualizar Guardas Municipais, quanto as ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos referentes às Normas Internacionais dos Direitos Humanos e outras ações pertinentes a sua difusão.

Gestor do Convênio:

Pelo CICV: Simone Casabianca Aeschlimann, CPF: 713.683.901-70 e Paulo Roberto B Oliveira, Chefe do Escritório CICV Rio

Pela GUARDA MUNICIPAL-RJ: Marcelo de Sousa Mat. 635.098-7/ 852.397-9

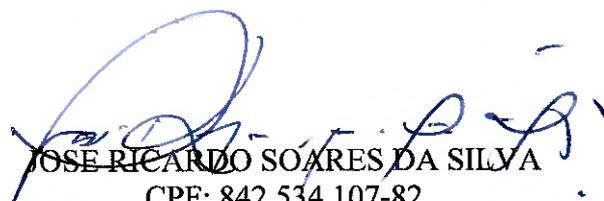
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapa ou fase)

| Meta | Etapa | Indicador físico | | Duração da Etapa | |
|---|---|------------------|------|------------------|-------------|
| | | Unidade | Qtde | Início | Término |
| Meta I Planejamento e elaboração dos cursos voltados para as Normas Internacionais dos Direitos Humanos | Formação, atualização e capacitação de Guardas Municipais | Meta | 01 | Janeiro/22 | Dezembro/27 |
| Meta II Acompanhamento do Desenvolvimento das ações | Chechagem da execução dos cursos ministrados. | Meta | 01 | Janeiro/22 | Dezembro/27 |

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica subscrito pelos aprovadores.

5 - APROVAÇÃO


JOSE RICARDO SOARES DA SILVA
CPF: 842.534.107-82
Inspetor Geral GM-Rio

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

SIMONE CASABIANCA AESCHLIMANN
CPF: 713.683.901-70
Chefe de Delegação CICV
